



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 19881/2018
DATA: 18/01/18
Ass: Robson G. Silva

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 03/2018.

Serra, 16 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Sancionei na Lei nº 4.729, anexa, o Autógrafo de Lei nº 4.729/2017, referente ao Projeto de Lei nº 154/2017, de autoria do Vereador Robson Miranda, à exceção do parágrafo único do artigo 6º e do artigo 9º, que VETO, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal (LOM), o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de janeiro de 2018.


IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
Prefeita Municipal em Exercício

Proc. nº 59.195/2017
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 18/01/18

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.729, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE OS ALIMENTOS QUE PERDERAM O VALOR COMERCIAL, MAS AINDA SÃO PRÓPRIOS PARA O CONSUMO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DA SERRA EM EXERCÍCIO, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, sediadas no Município da Serra, devem encaminhar para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio, mas que ainda são próprios para o consumo, em atendimento a prevenção e redução na geração de resíduos imposta pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º A doação desses alimentos deve ser feita às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio com o objetivo de atender a programas assistenciais de combate a fome e a miséria humana, bem como de proteção e defesa animal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, devem ser priorizadas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública por lei municipal específica.

Art. 4º Os alimentos devem ser destinados à doação para:

- I. atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- II. serem processados e transformados em ração animal;
- III. compostagem e transformação em adubos orgânicos.

Art. 5º É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata esta Lei.

Art. 6º As empresas, cooperativas e pessoas físicas doadoras são responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para o consumo.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º As empresas, cooperativas e pessoas físicas deverão manter controle e cadastro da quantidade dos alimentos doados, data da doação e entidade para qual foi destinada, para fins de

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização.

Art. 8º As entidades receptoras da doação devem manter controle e cadastro da quantidade de alimentos doados, empresa, cooperativa ou pessoa física doadora, data da doação e destinação dos alimentos de acordo com os incisos do artigo 3º desta Lei, para fins de fiscalização.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de janeiro de 2018.

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
Prefeita Municipal em Exercício

Proc. nº 59.195/2017
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br

ERRATA REFERENTE A ATA 001-01/2018

Publicação Nº 116302

ERRATA

A Prefeitura da Serra/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a errata referente ao

Extrato da Ata de Registro de Preços 001-01/2018

PROCESSO: 17.790/2017

Pregão Eletrônico: 255/2017

Publicado no Diário Oficial dos Municípios/ES no dia 17/01/2018

Contratada: 01 – MOVETEC COMERCIAL LTDA-EPP

CNPJ: 04.780.499/0001-58

Lotes com 1º Preço: 01 e 02.

Onde se lê:

Quantidade: 48

Leia-se: 50

Serra, 17 de janeiro de 2018

LEI

Publicação Nº 116308

LEI Nº 4.729, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE OS ALIMENTOS QUE PERDERAM O VALOR COMERCIAL, MAS AINDA SÃO PRÓPRIOS PARA O CONSUMO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DA SERRA EM EXERCÍCIO, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, sediadas no Município da Serra, devem encaminhar para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio, mas que ainda são próprios para o consumo, em atendimento a prevenção e redução na geração de resíduos imposta pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º A doação desses alimentos deve ser feita às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio com o objetivo de atender a programas assistenciais de combate a fome e a miséria humana, bem como de proteção e defesa animal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, devem ser priorizadas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública por lei municipal específica.

Art. 4º Os alimentos devem ser destinados à doação para:

I. atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

II. serem processados e transformados em ração animal;

III. compostagem e transformação em adubos orgânicos.

Art. 5º É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata esta Lei.

Art. 6º As empresas, cooperativas e pessoas físicas doadoras são responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para o consumo.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º As empresas, cooperativas e pessoas físicas deverão manter controle e cadastro da quantidade dos alimentos doados, data da doação e entidade para qual foi destinada, para fins de fiscalização.

Art. 8º As entidades receptoras da doação devem manter controle e cadastro da quantidade de alimentos doados, empresa, cooperativa ou pessoa física doadora, data da doação e destinação dos alimentos de acordo com os incisos do artigo 3º desta Lei, para fins de fiscalização.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de janeiro de 2018.

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA

Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA SEMAS

Publicação Nº 116307

PORTARIA Nº 001/2018/SEMAS

Altera a composição da comissão de servidores da Secretaria de Assistência Social para procedimentos patrimoniais, referente gestão patrimonial nas unidades gestoras e dá outras providências pela Lei Municipal nº 3.479/2009.

A Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8285/2016, que cria a Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis nas Unidades Gestoras e dá outras Providências.

Art.1º. Fica excluído o (s) seguinte (s) membro (s) da